



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Em Busca Do Tempo Perdido”

LEI Nº. 1657/2005 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

“Altera redação do artigo 2º da Lei nº 1648/2005, de 11/10/2005”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 1648/2005, de 11 de outubro de 2005, que autoriza o Município de Nanuque a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação: *“O Município está autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente quotas-partes de recursos que deve ao Município em até 36 (trinta e seis) parcelas, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, quando ao final perfizer o montante global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento”.*

Parágrafo Único – Os parágrafos 1º e 2º que integram o artigo supracitado, bem como os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2005.

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal